

RESOLUÇÃO N.º 034/2017

EMENTA: Regulamenta a criação do Plano de Conversão de Estudos de Extensão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01/2007, Resolução CEP nº 14/2005, Instrução de Serviço/PROEX nº 02/2015, Instrução de Serviço/PROEX nº 03/2015, Norma de Serviço nº 651/2016 do GAR, Norma de Serviço nº 637/2014 do GAR e do Processo nº 23069.007877/2016-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano de Conversão de Estudos de Extensão** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

§1º - O Plano de Conversão de Estudos de Extensão consiste no aproveitamento de horas de atividades referenciadas de extensão para a conversão em horas-aula de aperfeiçoamento e de especialização.

§2º - A conversão prevista no §1º deste artigo seguirá as normas estabelecidas pela presente resolução.

DAS ATIVIDADES REFERENCIADAS DE EXTENSÃO

Art. 2º - Serão consideradas como atividades referenciadas de extensão as atividades que preencham os seguintes requisitos:

- a) Atividades classificadas como Cursos, nos termos das normas em vigor;
- b) Os cursos de extensão deverão obrigatoriamente fazer parte de Programas de Extensão que possuam um colegiado composto de no mínimo 5 (cinco) representantes docentes e 1 (um) representante discente;
- c) Os docentes destes Programas de Extensão deverão ser cadastrados pelos respectivos coordenadores em banco de dados a ser criado para esta finalidade específica pela PROEX;
- d) Os alunos destes Programas de Extensão também deverão ser cadastrados pelos respectivos coordenadores em bancos de dados a ser criado para esta finalidade específica pela PROEX;
- e) Os cursos integrantes de cada Programa de Extensão deverão se inter-relacionar dentro da área do programa;
- f) Os Programas de Extensão deverão reservar 10% de suas vagas, livres de quaisquer ônus financeiros, para servidores docentes ou técnico-administrativos da UFF;
- g) Os Programas de Extensão deverão ter regulamentos de suas atividades aprovados pelo CEPEX;
- h) Será obrigatório, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- i) Será obrigatório média igual ou maior que 7,0 (sete);
- j) Caso os cursos sejam oferecidos na modalidade à distância, os mesmos deverão incluir provas presenciais.

§ 1º – Os cursos de que tratam este artigo, são cursos de extensão classificados como de Atualização ou de Treinamento e Qualificação Profissional, de acordo com a proposta da coordenação do Programa de Extensão e da sua aprovação no setor competente da PROEX.

§ 2º - Os cursos de que tratam este artigo deverão ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas e exigirão apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem.

DA CONVERSÃO DE ESTUDOS

Art. 3º - Os cursos integrantes dos Programas de Extensão que se enquadrem nos termos estabelecidos no Artigo 2º e suas alíneas, estarão habilitados a fazer parte do Plano de Conversão de Estudos de Extensão.

Art. 4º - As horas das atividades referenciadas de extensão poderão ser agrupadas e convertidas, unicamente a pedido dos alunos interessados, em certificados de aperfeiçoamento e especialização.

§ 1º - Ao solicitar a conversão das atividades referenciadas de extensão, os alunos interessados deverão atender aos requisitos mínimos necessários estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da presente resolução para obtenção dos certificados especificados no *caput* deste artigo.

§ 2º - O não atendimento aos requisitos mínimos necessários impossibilitará a conversão das atividades referenciadas de extensão. Neste caso, os alunos receberão os certificados referentes a cada um dos cursos de extensão finalizados com aprovação e verificação de frequência mínima.

DA CONVERSÃO EM CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 5º - A pedido formal do discente interessado, as horas em atividades referenciadas de extensão poderão ser convertidas em certificados de aperfeiçoamento, desde que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) As atividades de extensão referenciadas convertidas, na forma deste artigo, deverão totalizar um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) Os discentes interessados nesta conversão deverão ser diplomados em curso de graduação;
- c) As atividades de extensão referenciadas convertidas deverão integrar um Programa de Extensão e se inter-relacionar dentro de critérios que justifiquem o certificado de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Em caso de conversão para certificado de aperfeiçoamento, o discente não receberá os certificados dos cursos de extensão finalizados.

DA CONVERSÃO EM CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 6º - A pedido formal do discente interessado, as horas em atividades referenciadas de extensão poderão ser convertidas em certificados de especialização, desde que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) As atividades de extensão referenciadas convertidas, na forma deste artigo, deverão totalizar um mínimo de 300 (trezentas) horas;
- b) As atividades de extensão referenciadas deverão ser complementadas por um módulo de 60 (sessenta) horas de Metodologia da Pesquisa Científica e Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Defesa presencial individual de monografia ou trabalho de fim de curso;

- d) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes das atividades de extensão referenciadas convertidas deverão possuir titulação de mestre ou doutor;
- e) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes das atividades de extensão referenciadas convertidas deverão ser integrantes do quadro permanente da UFF;
- f) As atividades de extensão referenciadas convertidas deverão integrar um Programa de Extensão e se inter-relacionar dentro de critérios que justifiquem o certificado de especialização.

Parágrafo Único – Em caso de conversão para certificado de aperfeiçoamento, o discente não receberá os certificados dos cursos de extensão finalizados.

DO BANCO DE DADOS DE DOCENTES

Art. 7º - A PROEX desenvolverá um banco de dados para que os coordenadores de Programas de Extensão possam cadastrar os docentes que ministrarem as Atividades Referenciadas de Extensão.

Art. 8º - O banco de dados de que trata o Art. 7º deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo do docente;
- b) Número de documento oficial de identidade e seu órgão expedidor;
- c) Número do CPF;
- d) Instituição de origem;
- e) Se originário de instituição pública, número da matrícula SIAPE;
- f) Maior titulação do docente e área do título.

Parágrafo Único – Deverão os coordenadores dos Programas de Extensão manter sob sua guarda cópia de todos os documentos que comprovem os dados que serão cadastrados no banco de dados dos docentes.

DO BANCO DE DADOS DE DISCENTES

Art. 9º - A PROEX desenvolverá um banco de dados para que os coordenadores de Programas de Extensão possam cadastrar os discentes que cursarem as Atividades Referenciadas de Extensão.

Art. 10º - O banco de dados de que trata o Art. 9º deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo do discente;
- b) Número de documento oficial de identidade e seu órgão expedidor;
- c) Número do CPF;
- d) Área da graduação e instituição de obtenção;

§ 1º – Deverão os coordenadores dos Programas de Extensão manter sob sua guarda cópia de todos os documentos que comprovem os dados que serão cadastrados no banco de dados dos discentes.

§ 2º - Além de cópia dos documentos que comprovem a escolaridade dos discentes, deverão os coordenadores dos Programas de Extensão manter sob sua guarda cópia do Histórico Escolar relativo à alínea “d” do caput deste artigo.

DO PRAZO

Art. 11 – O prazo para a integralização do Plano de Conversão de Atividades de Extensão é de 4 (quatro) anos contados a partir do início da primeira atividade referenciada de extensão cursada pelo discente.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12 – O Colegiado do Programa de Extensão poderá deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados por discentes dos cursos de extensão por meio dos seguintes mecanismos:

- a) Dispensa de cursos;
- b) Correspondência entre cursos.

Parágrafo 1º - Para efeito de análise de correspondência ou de dispensa de curso, o discente deverá protocolar pedido à Coordenação de Programa de Extensão, anexando o histórico escolar original e, no caso de dispensa, os conteúdos programáticos das disciplinas a serem analisadas.

Parágrafo 2º - Somente poderá solicitar correspondência ou dispensa de curso o discente que tenha solicitado previamente a Conversão de Estudos de Extensão.

Art. 13 - Dispensa de curso de extensão é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre cursos/disciplinas cursados com aproveitamento pelo discente, em curso de extensão ou disciplina de pós-graduação.

§ 1º - A dispensa de curso de extensão poderá ser concedida caso:

- a) Tenha sido cursado em período anterior ao do início dos estudos do discente no Programa de Extensão;
- b) Possua carga horária correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária daquela a ser dispensada na UFF;
- c) O seu programa seja considerado equivalente em conteúdo ao programa do curso de extensão a ser dispensado na UFF;
- d) Nota de aprovação igual ou maior que 7,0 (sete);
- e) Atenda a outros critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Extensão.

§2º - A dispensa de curso de extensão deverá ser concedida após parecer técnico do Colegiado do Programa de Extensão, considerando o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

§3º - Poderá ser concedido o aproveitamento de dispensa até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Programa de Extensão ao qual o discente estiver vinculado, podendo este limite ser ampliado pelo Colegiado de Curso para discente oriundo de programas de extensão/pós-graduação da UFF.

Art. 14 - A correspondência entre cursos é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre cursos/disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF, em cursos de extensão ou pós-graduação.

§1º - A correspondência entre cursos/disciplinas, com o mesmo conteúdo programático e a mesma carga horária, poderá ser deferida automaticamente pela Coordenação do Programa de Extensão.

§2º - Uma vez reconhecida a correspondência entre disciplinas cursadas na UFF, será registradas no Histórico Escolar pela Coordenação de Curso a(s) nota(s) e a(s) frequência(s) obtidas com aproveitamento na matrícula anterior.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 15 – Os Programas de Extensão previstos nesta resolução deverão ser aprovados pela Câmara Técnica da PROEX, se atendidas as seguintes condições:

- a) Justificar a proposta, a partir da demanda social existente e dos benefícios para a interação universidade/sociedade;
- b) Apresentar os objetivos gerais e específicos de cada programa;
- c) Especificar o número de vagas ofertadas;
- d) Especificar e quantificar os produtos acadêmicos esperados em cada programa.
- e) Cadastrar o Programa no SIGProj

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 16 - Caberá ao colegiado de cada Programa de Extensão, de que trata a alínea “b” do artigo 2º, a aprovação inicial, observadas as disposições legais e institucionais que tratam da matéria.

§1º - Após aprovada no colegiado do Programa de Extensão, deverá o coordenador do Programa de Extensão encaminhar a proposta para aprovação pela plenária do Departamento de Ensino ou do Núcleo de Extensão a que estiver vinculado o Programa de Extensão, observadas as disposições legais e institucionais que tratam da matéria.

§2º - Após aprovação pelo Departamento de Ensino ou Núcleo de Extensão, deverá o coordenador do Programa de Extensão registrá-lo no SIGProj.

Art. 17 - Caso o Programa de Extensão tenha receita própria e seja autofinanciável, deverá o coordenador apostilar também o detalhamento da receita e despesa.

§1º – Para a gestão de recursos interna na UFF, fica eleita a UG da PROEX.

§2º - Poderá ser contratada a Fundação Euclides da Cunha para a gestão externa de recursos, total ou parcial.

§3º - Considerando se tratar de Programa de Extensão, nos termos do estabelecido no §1º do Artigo 3º da Resolução CEP nº 14/2005, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5º da Norma de Serviço GAR nº 637/2014 quanto aos Planos de Trabalho de Ação Extensionista.

Art. 18 - Os Programas de Extensão que tratam esta Resolução só poderão ser divulgados e executados após sua aprovação pela Câmara Técnica de Extensão, conforme suas competências legais.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 19 - Os coordenadores dos Programas de Extensão deverão submeter, para fins de aprovação, ao colegiado do Programa de Extensão, à plenária dos departamentos envolvidos ou aos respectivos

Núcleos de Extensão e à Pró Reitoria de Extensão os relatórios acadêmico e financeiro, dentro de suas competências regimentais e estatutárias.

§1º - Os relatórios deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada programa.

§2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior impedirá a aprovação de novos programas pelo respectivo coordenador.

§3º - O relatório financeiro deverá discriminar todas as despesas realizadas.

§4º - O relatório acadêmico deverá discriminar:

- a) a quantidade de alunos participantes do programa;
- b) a quantidade e nomes dos alunos que concluíram cada curso do programa;
- c) nomes dos alunos que receberam certificados de extensão;
- d) a quantidade e nomes dos alunos que solicitaram a conversão em certificado de Aperfeiçoamento;
- e) a quantidade e nomes dos alunos que solicitaram a conversão em certificado de Especialização;
- f) os produtos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do programa.

§5º - Caberá ao Conselho de Curadores pronunciar-se conclusivamente sobre a execução financeira apresentada no relatório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2017.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEPEX n.º 034/3017

Anexo I – CADASTRO ACADÊMICO DE PROGRAMA DE EXTENSÃO

1 – Identificação do Programa de Extensão

| Título | Período de Execução | |
|--|---------------------|----------------|
| | Início / / | Término / / |
| Carga Horária Total: | | |
| Local de Realização: | | |
| Protocolo SIGProj (em atendimento à Resolução CEP nº 14/2005. Preenchimento obrigatório) | | |
| Identificação do Objeto a Ser Executado | | |
| Justificativa | | |
| Objetivo Geral: | | |
| Objetivos Específicos: | | |

2 – Coordenação

a) Coordenador

| | |
|--------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo/Função: | Departamento/Setor: |
| Matrícula SIAPE: | CPF: |
| Endereço Completo: | |
| Município/UF: | CEP: |
| Telefone: (DDD) | Celular: (DDD) |
| E-mail: | |

b) Subcoordenador

| | |
|--------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo/Função: | Departamento/Setor: |
| Matrícula SIAPE: | CPF: |
| Endereço Completo: | |
| Município/UF: | CEP: |
| Telefone: (DDD) | Celular: (DDD) |
| E-mail: | |

c) Responsável Técnico (se houver)

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo/Função: | Departamento/Setor: |
| Matrícula SIAPE: | CPF: |
| Endereço Completo: | |
| Município/UF: | CEP: |
| Telefone: (DDD) | Celular: (DDD) |
| E-mail: | |
| Registro e Órgão Profissional: | |

3- Equipe Executora (incluir todos os integrantes internos e externos, que obrigatoriamente estarão cadastrados na ação de extensão no SIGProj)

| | |
|---|-------------------|
| Nome: | |
| RG e Órgão Expedidor: | CPF: |
| Instituição de Origem: | SIAPE (Se tiver): |
| E-mail: | |
| Relacionamento UFF: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Membro Externo | |
| Atividade Desenvolvida: | |
| Doutorado: | |
| Mestrado: | |
| Graduação: | |

4- PRODUTOS ACADÊMICOS [Especificar e quantificar]

- a) “Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica” (FORPROEX) (SIGProj).
- b) Alguns exemplos de produtos acadêmicos, de acordo com o FORPROEX: livros, anais, artigos, manuais, capítulos de livro, revistas, relatórios técnicos, jornais, vídeos, jogos educativos, programas de rádio, programas de TV etc.

| Nº de Ordem | Tipo de Produto Acadêmico | Quantidade Prevista |
|-------------|---------------------------|---------------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |

Anexo II – DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Nome do Programa de Extensão:

| |
|--|
| |
|--|

Nome do Curso:

| |
|--|
| |
|--|

Carga Horária

| | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|--|
| Modalidade do Curso | Atualização <input type="checkbox"/> | Treinamento e Qualificação Profissional <input type="checkbox"/> |
| Teórica Carga Horária | Prática Carga Horária | Total Carga Horária |
| | | |

Ementa do Curso:

(Máximo permitido: 300 caracteres)

| |
|--|
| |
|--|

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Sigla do Órgão de Origem: | Código da Curso: | | | | | | | | |
| | A SER PREENCHIDO PELA PROEX | | | | | | | | |

Bibliografia Básica do Curso:

| |
|--|
| |
|--|